



MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

Assembleia Municipal

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL (Mandato 2025 - 2029)

Capítulo I Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal
2. A constituição, a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º (Natureza)

1. A Assembleia Municipal é o órgão representativo deliberativo do Município de Alcácer do Sal, dotado de poderes deliberativos.
2. A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal é constituída, nos termos da lei, por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por seis Presidentes de junta de freguesia do Município, que a integram por inerência.
3. O mandato dos membros eleitos na Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa da promoção do bem-estar da respetiva população.
4. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia do Município visa, em especial, a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da respetiva população, nos termos definidos pelos órgãos representativos.
5. Para efeitos do presente regimento, são definidas as seguintes expressões:
 - a) Deputado municipal – o cidadão, eleito ou por inerência, que faz parte da Assembleia Municipal, nos termos do número 2 do presente artigo;
 - b) Grupo Municipal – o conjunto de Deputados Municipais eleitos pelo mesmo Partido, Coligação de Partidos ou Grupos de Cidadãos Eleitores;
 - c) Sessão – atividade plenária da Assembleia Municipal, podendo ser ordinária ou extraordinária, nos termos da lei, que pode ser composta por uma ou mais reuniões.

Artigo 3.º
(Competências de funcionamento da Assembleia)

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos Deputados Municipais;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 4.º
(Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia)

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município.
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações, nos termos da lei;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- x) Deliberar sobre a proposta de criação de freguesia, nos termos do artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Deputado municipal, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
 - o) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - p) Solicitar à Câmara Municipal parecer sobre a proposta de criação de freguesia, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho;
 - q) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois secretários.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito comunidade intermunicipal do município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Capítulo II
Mesa da Assembleia e competências
Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 5.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo-secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo-secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos secretários é substituído pelo Deputado Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à sessão.

Artigo 6.º
(Eleição e destituição da Mesa)

1. Os poderes dos Deputados Municipais são verificados pela entidade que, nos termos da lei, proceder à instalação dos órgãos autárquicos municipais ou pelo respetivo Presidente, consoante os casos, consistindo na verificação da sua identificação e na apreciação da sua legitimidade para a respetiva tomada de posse.
2. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, em votação uninominal ou por meio de listas, de acordo com deliberação específica da Assembleia, podendo os seus membros ser destituídos por escrutínio secreto, pela inscrição desse ponto na respetiva ordem de trabalhos, em qualquer altura, por deliberação favorável da maioria do número legal dos Deputados Municipais.
3. As listas de candidatos às Mesas dos órgãos deliberativos das autarquias locais são compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
4. Serão eleitos Presidente e secretários os Deputados Municipais que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos, considerando-se, como tal, todos os votos entrados, salvo os nulos e os brancos.
5. Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate, proceder-se-á a nova eleição, obrigatoriamente, uninominal.
6. No caso da instalação, se o empate persistir, é declarado eleito para as funções em causa o Deputado municipal que, de entre os Deputados Municipais empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo, sucessivamente, a mais votada.
7. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Deputados Municipais que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
8. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia Municipal, por escrutínio secreto.
9. Aprovada a proposta de destituição da Mesa, é imediatamente eleita uma Mesa *ad-hoc*, com o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião em curso e tratar de todos os procedimentos com vista à eleição da nova Mesa, a qual se realiza na sessão ou reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
10. No caso de demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.
11. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Secção II
Competências

Artigo 7.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;

- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o *quórum* e registar as votações;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado municipal;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Definir, sob a orientação do Presidente da Assembleia, a composição do núcleo de funcionários de apoio técnico próprio da Assembleia Municipal, referidos nos artigos 11.º e 12.º do Regimento;
 - p) Propor a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços necessários ao eficaz funcionamento e representação da Assembleia Municipal;
 - q) Emitir declarações justificativas das dispensas dos Deputados Municipais das suas atividades profissionais;
 - r) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - s) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, devendo o pedido e a decisão serem anexados à respetiva ata.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe reclamação para a própria Mesa e recurso para o plenário, se a reclamação tiver sido indeferida.

Artigo 8.º **(Competência do Presidente da Assembleia)**

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal, nos prazos legais, as sessões da Assembleia Municipal;
 - d) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de documentos, informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer Deputado Municipal e transmitir a estes a resposta obtida;
 - e) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - f) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - g) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, podendo requisitar os meios que se mostrem necessários para o efeito;
 - h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - i) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - j) Comunicar à Assembleia de freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
 - l) Dar cumprimento ao estabelecido no número 5 do artigo 4º;
 - m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - n) Exercer as demais competências previstas na lei.
3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.
4. Assegurar o funcionamento do Núcleo de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal e orientar a atividade dos respetivos trabalhadores aquando no desempenho dessas funções.
5. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Conceder a palavra aos Deputados Municipais;
 - b) Limitar o tempo de uso da palavra em conformidade com o presente Regimento, visando assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - c) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente importante recebido;
 - d) Admitir ou rejeitar, depois de consultar a Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as Propostas, Reclamações, Saudações, Requerimentos, Moções e Votos, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o Plenário da Assembleia Municipal, no caso de rejeição;
 - e) Pôr à discussão e votação as Moções, Votos e Propostas agendadas ou admitidas nos termos do presente Regimento;
 - f) Pôr a votação os Requerimentos;
 - g) Diligenciar para que as entidades consultadas forneçam as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia Municipal, bem como

para que estas sejam postas à disposição do requerente no prazo de 8 dias;

- h) Assinar as Atas da Assembleia Municipal;
 - i) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito da Oposição no âmbito da Assembleia Municipal;
 - j) Dar posse aos órgãos que devam tomar posse perante a Assembleia Municipal, bem como às Comissões constituídas por esta.
6. O Presidente da Assembleia Municipal poderá delegar no 1º e 2º Secretários da Mesa as competências previstas nos números anteriores do presente artigo.
7. O Presidente da Mesa, ouvida a Assembleia Municipal, poderá convidar a tomar lugar na sala das reuniões e usar da palavra qualquer pessoa de reconhecido mérito ou personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído tempo para a sua intervenção.

Artigo 9.º **(Competência dos secretários)**

Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o *quórum* e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais, dos membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra, registando, igualmente, os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

Capítulo III **Do funcionamento da Assembleia** **Secção I**

Artigo 10.º **(Sede, instalações e funcionamento)**

1. Os trabalhos da Assembleia Municipal desenvolvem-se nas Sessões Plenárias, nas Comissões, Grupos de Trabalho e nas Delegações.
2. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, podem comportar uma ou mais reuniões e têm, habitualmente, lugar no Salão Nobre ou em local a designar no perímetro urbano da Cidade de Alcácer do Sal.
3. Por decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os membros da Mesa e os representantes dos grupos municipais, as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município.
4. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 11.º
(Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal)

Sob orientação do Presidente, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa, a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º
(Competências do Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal)

1. O Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal a que faz referência o artigo anterior do Regimento, é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal, designadamente:
 - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
 - b) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
 - c) A elaboração, de acordo com as diretivas do Presidente da Mesa, das atas da Assembleia Municipal;
 - d) A elaboração das atas das comissões;
 - e) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.

SECÇÃO II
Sessões e Reuniões

Artigo 13.º
(Sessões)

1. A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente Regimento.
2. As sessões são públicas e realizam-se em local que assegure a adequada participação dos cidadãos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º.
3. As reuniões da Assembleia Municipal devem ser integralmente gravadas em suporte áudio, devendo os respetivos registos ser preservados e, sempre que possível, disponibilizados no sítio eletrónico do Município.
4. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em direto, através de meios eletrónicos ou digitais, sempre que tal seja tecnicamente viável, garantindo-se o regular funcionamento dos trabalhos e o cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais e de direitos de imagem.
5. Os registos audiovisuais resultantes das transmissões referidas no número anterior devem ser devidamente conservados e disponibilizados no sítio eletrónico do Município, assegurando-se o acesso público, a transparência e a publicidade da atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 14.º
(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessão destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo do disposto no artigo 61.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Nos casos em que as eleições para o órgão executivo municipal ocorram entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte é apresentada à Assembleia Municipal no prazo de três meses a contar da data da respetiva tomada de posse e a sua aprovação tem lugar na sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal, que se realizar em primeiro.

Artigo 15.º
(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Deputados Municipais;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.
6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada e que constem na respetiva “Ordem do Dia, não havendo período “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 16.º
(Duração das sessões)

1. O órgão deliberativo pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Em regra, as sessões não devem exceder a duração de cinco dias e de um dia, respetivamente, para as sessões ordinárias e para as extraordinárias, podendo a Assembleia deliberar a duração para o dobro das durações referidas.
3. Quando uma sessão se prolongue por mais de uma reunião, os membros da Assembleia são convocados nos termos do número 4 do artigo 20.º.

Artigo 17.º
(Requisitos das sessões e Quórum)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. O prolongamento referido no número anterior não poderá exceder, na sua duração máxima, 90 minutos.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de *quórum*, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de *quórum*, o Presidente considerará a reunião sem efeito e designará outro dia para nova reunião, que se integra na mesma sessão e com a mesma natureza, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas, lugar à marcação de falta.
5. A inexistência de *quórum* é verificada em qualquer momento da reunião, dando lugar à sua imediata interrupção e, persistindo em tempo útil de 15 minutos, origina o cancelamento da reunião por decisão do Presidente da Assembleia.

Artigo 18.º
(Continuidade das sessões)

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos.
- b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de *quórum*, procedendo-se a nova contagem das presenças quando o Presidente assim o determinar;
- d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada Grupo Municipal ou Deputado por período não superior a cinco minutos e no máximo três vezes por reunião;
- e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.

Artigo 19.º
(Publicidade das sessões e reuniões)

1. Sem prejuízo do disposto no número 5 do artigo 21.º, às sessões e reuniões é dada publicidade com indicação dos dias, horas e locais da sua realização e indicação sumária dos assuntos a debater, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de pelo menos 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A publicidade referida no ponto anterior deve ser efetuada por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio eletrónico do Município.

Secção III
Da convocatória e “Ordem do Dia”

Artigo 20.º
(Convocatória)

1. Os Deputados Municipais são convocados para as sessões ordinárias por edital afixado à porta da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia e noutros locais de estilo, a afixar por estas, de modo que lhe seja dada a mais ampla publicidade e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os Deputados Municipais são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção, ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.
3. Com antecedência inferior ao estabelecido no número anterior podem ser convocadas sessões extraordinárias por razões de calamidade pública ou catástrofe.
4. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão ordinária podem ser anunciadas em cada uma das sessões, para um prazo não superior a 7 dias, podendo tais datas serem comunicadas sob qualquer forma.

Artigo 21.º
(“Ordem do Dia”)

1. O período da “Ordem do Dia” é destinado ao debate e votação dos seus pontos.
2. A “Ordem do Dia” é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
3. A “Ordem do Dia”, bem como a sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião, não pode ser modificada nem interrompida, a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal.
4. Da “Ordem do Dia” constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste regimento.
5. A “Ordem do Dia” deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

6. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
7. Juntamente com a “Ordem do Dia” deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Deputados Municipais a participar na discussão das matérias dela constantes.
8. No caso de documentos de grande volume, a Mesa poderá distribuir cópia em registo informático a cada Deputado municipal, designadamente, em “CD”, disponibilizando uma cópia integral em papel a cada um dos representantes dos grupos municipais.
9. Os documentos que complementem instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, em local designado para o efeito, fazendo-se menção de tal situação na “Ordem do Dia” distribuída.
10. Desde que os Deputados Municipais indiquem um endereço eletrónico de receção (*e mail*) pelo qual assumam a sua exclusiva responsabilidade, a documentação poderá ser enviada em formato digital, em substituição dos procedimentos constantes no n.º 8 e no n.º 9, devendo, cada Deputado municipal, emitir uma mensagem de confirmação da sua receção ao originador num prazo máximo de um dia útil.

Artigo 22.º
(Representação da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal é representada em todas as sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara.
2. Os vereadores, mesmo que sem pelouro atribuído, têm o dever legal de assistir a todas as sessões legalmente convocadas da Assembleia, podendo intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do Presidente da Assembleia ou do Plenário, desde que obtida a prévia anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
3. Os vereadores podem ainda intervir no exercício da defesa da sua honra, nos termos do Regimento.

Artigo 23.º
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) As atividades da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
 - b) Os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

- c) A situação financeira do município, devendo ser a informação enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão.
2. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção IV **Organização dos trabalhos na Assembleia**

Artigo 24.º **(Períodos das sessões)**

1. Em cada sessão ordinária, há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”.

Artigo 25.º **(Período de “Antes da Ordem do Dia”)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período é dividido em quatro partes iguais, iniciando-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos referentes à primeira parte:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Apreciação e votação das atas;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. As três partes restantes são destinadas, sucessivamente:
 - a) À proposição e deliberação sobre votos ou moções de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto ou de pesar, sob proposta de qualquer Deputado municipal;
 - b) Ao tratamento, pelos Deputados Municipais, de assuntos de interesse relevante;
 - c) À interpelação do executivo municipal;
 - d) À intervenção do executivo municipal, em resposta às interpelações.
4. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos e cada Deputado Municipal não poderá usar da palavra por tempo superior a três minutos por assunto.

Artigo 26.º **(Período da “Intervenção do Público”)**

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal haverá um período destinado a intervenção do público, salvo quando se trate de sessões solenes e de reuniões destinadas exclusivamente à tomada de posse de algum órgão.
2. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos e deve ter lugar imediatamente após o período de “Antes da Ordem do Dia”, salvo deliberação da Assembleia que justifique a sua alteração temporal.

3. A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de modo a que o cidadão possa falar adequadamente para o Plenário da Assembleia Municipal.
4. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente por escrito ou, oralmente, no momento prévio à sua intervenção, a sua inscrição à Mesa, referindo nome, assunto a tratar.
5. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Assembleia, sendo vedada a interpelação direta e personalizada ao Presidente da Câmara Municipal, Vereador, Deputado Municipal, ou qualquer outra concreta individualidade autárquica que esteja presente.
6. O período de intervenção do público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder três minutos por cidadão.
7. Terminado a intervenção do público, o Presidente da Assembleia Municipal promoverá, de imediato, o esclarecimento verbal dos interessados, designadamente perguntando aos visados na intervenção se dispõem de elementos que lhe permitam responder, caso em que lhe será concedida a palavra por um período de tempo até 15 minutos.
8. Não sendo possível o imediato o esclarecimento dos interessados, a resposta será dada através de ofício, o qual, quando se trate de matéria dependente de elementos a fornecer pela Câmara Municipal, deverá ser prestado à Assembleia Municipal através do Presidente deste órgão.
9. Sem prejuízo do referido no número 7, os Deputados Municipais eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos, poderão responder, dispondo de um período que, na totalidade, não deve ir além dos dez minutos, parcelados em tempos máximos três minutos por cada um dos agrupamentos políticos ou Deputados Independentes.

Artigo 27.º
(Período da “Ordem do Dia”)

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da “Ordem do Dia”.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Assembleia referirá, genericamente, cada um dos seus pontos, se considerar necessário e, em cada um deles, anunciará o seu título no início e no período de votação, se a ela houver lugar.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da “Ordem do Dia” das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada pelo menos por dois terços do número legal dos Deputados Municipais que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
4. O período da “Ordem do Dia” deverá, em regra, ter a duração máxima de noventa minutos e cada Deputado municipal não poderá usar da palavra por tempo superior a três minutos por assunto.

Artigo 28.º
(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes.

2. A distribuição proporcional não deverá, porém, prejudicar a possibilidade de um Deputado municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos, de intervir, no mínimo, durante 3 minutos.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal, mesmo para técnicos por si convidados, a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui, sem prejuízo do controlo realizado pela Mesa.
4. É anexada ao presente Regimento um Mapa de Utilização de Tempos.

Secção V

Da participação de outros elementos

Artigo 29.º

(Participação dos membros da Câmara Municipal e de cidadãos especialistas)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões e reuniões da Assembleia e participar de acordo com o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 48 da lei nº 169/99 de 18 setembro, na redação da lei nº 5-A/2002 de 11 janeiro.
4. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal, ou aos vereadores com pelouro que aqueles designem para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia;
 - b) No período da “Ordem do Dia”:
 - a. Prestar a informação nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 4º do Regimento;
 - b. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - c. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta.
5. O Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal e os vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de três minutos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o preceituado no artigo 46º.
6. A Assembleia pode convidar a participar nos trabalhos pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos a tratar, para intervirem ou prestarem esclarecimentos, sem direito a voto.

Artigo 30.º

(Sessão Extraordinária de Debate sobre o estado do município)

1. A Assembleia Municipal poderá realizar uma vez por ano civil, em sessão extraordinária a convocar para o efeito pelo Presidente da Mesa, um debate sobre o estado do Município.
2. A sessão não poderá exceder a duração de três horas.
3. Os temas, a duração da sessão e a sua organização serão decididos pela Mesa, ouvidos os Grupos Municipais.

Artigo 31.º
(Sessões solenes e sessões de tomada de posse)

1. Nas Sessões Solenes e nas sessões exclusivamente destinadas a conferir posse perante a Assembleia Municipal a órgãos para cuja investidura a lei exija essa formalidade, não haverá “Período de Antes da Ordem do Dia” nem “Período de Intervenção do Público”, sem prejuízo de ser garantida a possibilidade de presença do público.
2. Nas sessões solenes poderão ser convidadas a participar personalidades de relevo na vida do Concelho ou na vida nacional que, caso se trate do Presidente da República ou do Presidente da Assembleia da República, será convidado a assumir a presidência da sessão.
3. Revestirá obrigatoriamente a forma de Sessão Solene, de natureza extraordinária, a sessão da Assembleia Municipal destinada a assinalar e a comemorar o 25 de Abril.
4. Nas sessões referidas no número 1 será dada a palavra:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) A cada um dos representantes das forças políticas com assento na Assembleia Municipal;
 - c) Ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. Nas sessões de tomada de posse será dada a palavra:
 - a) Ao Presidente da Assembleia Municipal cessante;
 - b) Ao Presidente da Câmara Municipal;
 - c) Ao cidadão que encabeçou a lista mais votada para a Assembleia Municipal.
6. O tempo para uso da palavra a que se refere o precedente número é idêntico para todos os oradores referidos nas alíneas do número anterior, não podendo, no entanto, ultrapassar 15 minutos por orador.

Artigo 32.º
(Participação de eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção VI
Do uso da palavra

Artigo 33.º
(Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”)

1. Os documentos a debater no “Período de Antes da Ordem do Dia” poderão ser apresentados por qualquer Deputado em nome individual ou por Grupo Municipal, e deverão ser entregues à Mesa da Assembleia Municipal até ao início da sessão.
2. As Moções, Recomendações e Votos poderão ser lidos pelos seus apresentantes no início do “Período de Antes da Ordem do Dia”, integradas no período de tempo atribuído ao respetivo Grupo Municipal.

3. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, tendo, como regra, um limite máximo de três minutos por orador.
4. A Câmara Municipal, nos termos do número anterior, pode intervir para efeitos de resposta em relação a matérias em que tenha sido visada, não devendo as suas intervenções exceder globalmente 20 minutos, salvo quando o Presidente da Assembleia Municipal considerar que o número das intervenções ou a complexidade do assunto justifica o alargamento do período de intervenção.
5. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 34.º

(Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”)

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” há um período inicial de quinze minutos, não podendo qualquer Deputado municipal exceder, em regra, três minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de cinco minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta, pelo Deputado municipal proponente ou pelo executivo municipal, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir e não exceder, em regra, o total de cinco minutos.
4. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - b. Apresentar e prestar esclarecimentos sobre os documentos submetidos pela Câmara, nos termos legais, a apreciação da Assembleia;
 - c. Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º do regimento.

Artigo 35.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou da consideração, no final da reunião, caso o tenham solicitado em tempo e ainda não o tenham exercido no decurso da reunião.

Artigo 36.º

(Regras do uso da palavra no período de “Intervenção do Público”)

1. A palavra é concedida ao público para intervir, nos termos do artigo 26.º do regimento.
2. Durante o período de “Intervenção do Público”, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo, para o efeito, proceder à sua inscrição e identificação na Mesa, nos termos do artigo 26.º.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de três minutos.
4. Caberá, consoante o caso, ao Presidente da Assembleia e aos Deputados Municipais diretamente interpelados pelo público ou ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, caso a interpelação vise ou se insira na competência do executivo municipal e vereadores, prestar os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.
5. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, não podendo ser interrompidos sem o seu consentimento, sem prejuízo do disposto do número seguinte.
6. Ao Presidente da Assembleia assiste o direito de advertir o orador quando este se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra se insistir na sua atitude.
7. Se assim o entender, o Presidente da Assembleia avisará o orador de que se aproxima o termo do seu tempo regimental, podendo retirar-lhe a palavra quando o ultrapasse.

Artigo 37.º

(Uso da palavra pelos Deputados Municipais)

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrições, salvo disposição em contrário no presente Regimento.
3. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formularem Reclamações, Recursos, Protestos e Contraprotestos, devidamente fundamentados;
 - g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - h) Fazer requerimentos;
 - i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - j) Exercerem o direito de defesa quando contra o próprio seja intentada ação para perda de mandato;

- k) Interpor recursos.
4. A palavra será concedida aos Deputados Municipais, pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais, salvo no caso do exercício do direito de defesa ou da decisão de requerimentos de funcionamento, que terão sempre prioridade, e quanto ao direito de resposta da Câmara Municipal, cuja oportunidade será determinada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
 5. É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos, bem como a cedência de tempo entre Grupos Municipais e Deputados, e Câmara Municipal, nos casos em que haja fixação de tempo.

Artigo 38.º
(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia Municipal que queiram usar da palavra em reunião plenária sobre qualquer dos assuntos em discussão fá-lo-ão nos termos do artigo anterior e reassumindo de imediato as suas funções.

Artigo 39.º
(Declarações de voto)

1. Cada Grupo Municipal ou cada Deputado municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da sessão ou até 5 dias úteis após o termo da reunião e deverão ser anexas à respetiva ata da sessão, e assinadas pelos Deputados que as assumem.
4. A intenção de exercer o direito de declaração de voto deve ser manifestada logo após a votação, e, quando se trate de declaração de voto de um Grupo Municipal, o seu teor pode ser expresso oralmente, por um período não superior a 10 minutos por cada grupo integrados na contagem de tempo de cada grupo.
5. As declarações de voto, mesmo que orais, não admitem nem pedidos de esclarecimento, nem protestos.

Artigo 40.º
(Invocação do regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Deputado municipal que pedir a palavra para invocar um regimento deve indicar a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.

Artigo 41.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de dois minutos para intervir.

Artigo 42.º
(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito pelo seu requerente, em que deve constar, em qualquer caso, o órgão a que se dirige e a indicação do pedido, em termos claros e precisos.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder, em regra, três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
4. Os requerimentos têm prioridade absoluta e, caso seja considerado, pelo Presidente da Assembleia, a necessidade da sua votação pelo plenário, são imediatamente submetidos à Assembleia, sem debate prévio.
5. Os requerimentos que não obtiverem votação favorável são liminarmente recusados.
6. Os requerimentos dirigidos a entidades externas que não forem recusados nos termos do número anterior devem ser remetidos ao órgão a que se dirige pelo expediente da Mesa.
7. O disposto neste artigo não prejudica o direito de qualquer Deputado municipal solicitar esclarecimentos ao executivo nos termos gerais.

Artigo 43.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um Deputado municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos, não podendo o Deputado municipal replicar, no caso de não terem sido aditadas novas circunstâncias ofensivas, cabendo ao Presidente da Assembleia decidir, caso a caso, o uso da palavra seguinte.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos pelo Representante de um Grupo Municipal.

Artigo 44.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer Deputado municipal ou Grupo Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.

2. O Deputado municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, o Deputado Municipal ou o representante de cada Grupo Municipal.

Secção VII Das deliberações e votações

Artigo 45.º (Voto)

1. Cada Deputado municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado municipal presente pode deixar de votar, a não ser nos casos de objeção de consciência devidamente fundamentado e de impedimento consagrados na Lei.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 46.º (Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, sempre que a Assembleia assim o delibere;
 - b) Por votação nominal, pela ordem da folha de chamada dos Deputados Municipais, apenas quando requerida por qualquer dos Deputados Municipais e deliberado favoravelmente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. A Mesa vota em último lugar, pela sequência segundo-secretário, primeiro secretário e Presidente da Assembleia.
3. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Deputados, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
4. Nas votações por braço no ar, a Mesa apura e anuncia os resultados de acordo com a distribuição de votos pelos Grupos Municipais, especificando os votos individualmente expressos e a sua influência no resultado, quando exista.

Artigo 47.º (Processo de votação)

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.
2. A votação tem por objeto a totalidade do documento posto à votação.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a discussão e votação dos regulamentos administrativos são sempre suscetíveis de serem feitas na especialidade relativamente a cada disposição.
4. A discussão e votação na especialidade podem ter lugar a requerimento de qualquer Deputado Municipal ou Grupo Municipal, bem como da Comissão que abranja a respetiva matéria, devendo o requerente indicar as concretas disposições que pretende sejam objeto desta forma de discussão e votação.

5. Havendo propostas alternativas de emendas ou substituição, a Mesa organizará os documentos para votação de acordo com o seu tipo, de forma a assegurar a coerência das deliberações.
6. A votação de cada tipo de documento é feita por ordem da respectiva entrada.
7. Em caso de votação por escrutínio secreto, encerrada a urna procede-se à chamada nominal de todos os membros da Assembleia Municipal, e de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
8. Não participam na discussão nem na votação, devendo sair da sala, os Membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos em relação à matéria em apreço.
9. Nas situações em que o Deputado Municipal invoque o seu direito de objeção de consciência relativamente a alguma matéria, pode participar na discussão, devendo, no entanto, sair da sala para que se proceda à votação.
10. Nas votações por escrutínio secreto, o Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.

Artigo 48.º (Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, previamente verificada, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate na votação nominal e na votação por levantados e sentados ou de braço no ar, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 49.º (Empate na votação)

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizada por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se, na primeira votação desta sessão, se repetir o empate.
3. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VIII Das faltas

Artigo 50.º (Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência de um Deputado municipal a uma reunião.
2. Será considerado faltoso o Deputado municipal que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente, definitivamente, antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta

se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, sendo o pedido e a decisão anexados à respetiva ata.

5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção IX

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 51.º

(Carácter público das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.
3. Em caso de quebra da disciplina ou da ordem nos termos do número anterior, o Presidente da Assembleia tem a faculdade de mandar sair do local o seu autor, com as consequências previstas na lei.

Artigo 52.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, quer intervenções, quer ocorrências, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ou da correspondente minuta ter sido lida e aprovada no final da sessão a que diga respeito.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e afeto ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretários da Mesa) e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem as lavrou, adquirindo, desta forma, eficácia imediata.
5. As Moções, Recomendações, Propostas, Requerimentos e outros documentos objeto de discussão ou votação, bem como as eventuais Declarações de Voto, serão paginadas e rubricadas pelo Presidente e pelo trabalhador afeto ao apoio da Assembleia, ficando arquivadas junto à minuta de ata, considerando-se parte integrante da mesma.
6. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

7. As atas são votadas pelos Deputados Municipais presentes na reunião ou nas sessões a que estas se reportam e o voto não contempla a abstenção.
8. Das atas será dado conhecimento a todos os Deputados Municipais que do seu conteúdo poderão reclamar até à sua aprovação.
9. Os registos de áudio utilizados nas reuniões serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
10. As atas resumidas ou os registos de áudio, depois de assinados pelo Presidente e por quem as lavrou, são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei.
11. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a factos passados há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.
12. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 53.º
(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades externas ao município, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54.º
(Publicidade das deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são, obrigatoriamente, publicadas no sítio institucional do Município na Internet, nos termos da lei, devendo ficar disponíveis para consulta sendo nos restantes casos, publicadas, em edital afixado à porta dos Paços do Concelho e demais lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Para efeito do número 1, os documentos necessários são remetidos ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que este promova as correspondentes diligências.

Capítulo IV
Das comissões, grupos de trabalho e delegações

Artigo 55.º
(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões especializadas, permanentes ou eventuais, ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado, respeitando o princípio da proporcionalidade das listas eleitas.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa, pelos grupos municipais ou por qualquer Deputado municipal.

3. As Comissões Eventuais são constituídas para a prossecução de um objetivo determinado, extinguindo-se quando o mesmo seja concluído ou se torne impossível.
4. As Comissões devem integrar a representação de todos os Grupos Municipais, ressalvadas, com as devidas adaptações, as situações previstas nos números 6, 8, 9 e 10 do presente artigo.
5. Cada Deputado Municipal pode integrar, simultaneamente, até 2 Comissões Permanentes.
6. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer, ou não poder, indicar representantes para integrar as Comissões.
7. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, eleitos por maioria simples dos seus membros.
8. O Presidente é substituído nas suas faltas ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, cabe ao Presidente da Mesa indicar um substituto dentro do respetivo Grupo Municipal, ou de outro caso a substituição não seja possível.
9. O Secretário é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo membro da Comissão que o respetivo Grupo Municipal indicar. Na falta de indicação, cabe ao Presidente da Mesa indicar um substituto dentro do respetivo Grupo Municipal ou de outro caso a substituição não seja possível.
10. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem por conveniente, proceder à substituição dos membros que indicaram.
11. Perde a qualidade de membro da Comissão o Deputado Municipal que:
 - a) Deixar de pertencer ao Grupo Municipal pelo qual foi indicado;
 - b) O solicitar por escrito e fundamentado;
 - c) Seja substituído na Comissão, em qualquer momento, por proposta do seu Grupo Municipal, nos termos do número 14.
12. As decisões sobre as propostas e pareceres a remeter ao Plenário da Assembleia serão estabelecidas por maioria simples dos membros da Comissão.
13. Os membros das Comissões terão direito a senha de presença por cada reunião realizada.
14. Os membros das Comissões que, sem motivo justificativo, deixem de comparecer a três reuniões da respetiva Comissão deixarão de pertencer à mesma, devendo ser obrigatoriamente substituídos por outros membros do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 56.º **(Competências)**

1. Compete às comissões:
 - a) Estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal, apresentando relatórios e pareceres no prazo que for fixado pela Assembleia Municipal;
 - b) Apreciar e acompanhar os assuntos objeto da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias.
2. O Presidente da Assembleia Municipal pode fixar prazo inferior ao previsto no número anterior, bem como prorrogá-lo, sempre que haja motivo atendível.
3. Sem prejuízo do referido no número 1, compete às Comissões, nomeadamente:

- a) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade;
- b) Dar parecer sobre as decisões da Câmara Municipal sujeitas à discussão da Assembleia, quando da sua especialidade;
- c) Apresentar ao Plenário propostas de decisão em relação a assuntos da sua especialidade;
- d) Promover inquéritos, levantamentos e outras formas de recolha de dados que julguem necessário;
- e) Promover a realização de reuniões públicas com as Assembleias de Freguesia, com vista à auscultação dos seus anseios e carências;
- f) Outras que o Plenário da Assembleia Municipal delibere.

Artigo 57.º
(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia, mas sempre em número ímpar, respeitando o princípio da proporcionalidade das listas eleitas.

Artigo 58.º
(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira sessão, dando posse aos seus membros.
2. Ressalvadas as disposições previstas no presente Capítulo, as regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.
3. O *quórum* necessário ao funcionamento das Comissões é de um terço dos seus membros.
4. Sem prejuízo do referido no número anterior, as Comissões poderão deliberar desde que os membros presentes representem mais de metade do número ponderado de votos.
5. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, sendo o voto dos membros das Comissões ponderado em função da representação na Assembleia Municipal dos respetivos Grupos Municipais, devendo no relatório ou parecer constar a posição dos vencidos.
6. De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo, depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
7. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
8. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de atividades, reportadas à atividade desenvolvida até 31 de dezembro de cada ano ou até ao término dos seus trabalhos, quando este se verifique em momento anterior, podendo, nesse caso, solicitar a colaboração do Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal.
9. Os membros das Comissões, no decurso das respetivas reuniões, têm direito a ser assistidos por pessoal técnico e administrativo.

Artigo 59.º
(Conteúdo dos relatórios e pareceres)

1. Os relatórios e pareceres das Comissões a que se referem os artigos anteriores compreendem, em regra e quando aplicável, quatro partes:
 - a) Parte I, destinada aos considerandos;
 - b) Parte II, destinada à opinião das várias forças políticas e do relator;
 - c) Parte III, destinada às conclusões;
 - d) Parte IV, destinada aos anexos.
2. Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.
3. A parte II é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.
4. Na parte IV, qualquer Deputado ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer as suas posições políticas.

Artigo 60.º
(Reuniões)

1. As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias realizam-se uma vez por ano.
3. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais membros da Comissão.
4. A realização das reuniões extraordinárias deve ser previamente comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal.
5. As reuniões das Comissões não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, exceto em situações excecionais e essenciais para o funcionamento do próprio Plenário.
6. As reuniões das Comissões realizam-se em instalações cedidas pela Câmara Municipal, não podendo prolongar-se para além das 24:00 horas, salvo motivo ponderoso que exija a adoção de outro tempo de funcionamento.

Artigo 61.º
(Contactos externos e visitas)

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal, órgãos de soberania ou entidades públicas ou privadas, processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. As solicitações e comunicações previstas nos números anteriores devem conter a indicação dos objetivos, locais, e entidades a contactar e/ou a visitar.

Artigo 62.º
(Regras aplicáveis aos Grupos de Trabalho e Delegações)

1. A Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa ou de qualquer Deputado, pode deliberar a constituição de Grupos de Trabalho para fins temporários e específicos, de natureza legislativa ou de acompanhamento de determinada matéria.

2. A Assembleia Municipal, sob proposta da Mesa ou de qualquer Deputado, pode deliberar a constituição de Delegações para participar em atividades de interesse público Municipal, em particular, intervindo nos trabalhos de organizações, entidades ou órgãos públicos.
3. São aplicáveis aos grupos de trabalho e delegações, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à constituição, funcionamento, conteúdo e reuniões relativas às Comissões.
4. Para além da sua constituição nos termos gerais, as comissões podem também criar grupos de trabalho e delegações, para fins temporários e específicos, de natureza legislativa ou de acompanhamento de determinada matéria.

Capítulo V **Dos grupos municipais**

Artigo 63.º **(Constituição)**

1. Os Deputados Municipais podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar, obrigatoriamente, a assinatura de todos os Deputados Municipais que constituem o respetivo grupo, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.
5. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 64.º **(Organização)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização, sem prejuízo de contemplar, salvo indicação em contrário, o representante do Grupo Municipal e o seu substituto.
2. Os Grupos Municipais asseguram a representação dos Deputados Municipais que os compõem no que diz respeito a todas as questões de funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal, sem prejuízo do exercício por cada Deputado Municipal dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento.
3. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia no exercício das respetivas competências.

Artigo 65.º
(Instalações dos Grupos Municipais)

1. Os Grupos Municipais podem requerer a utilização de espaços, instalações e meios logísticos, apurados em função do número de Deputados Municipais eleitos, de forma a assegurar a sua atividade.
2. As instalações referidas no número anterior deverão ser disponibilizadas, na medida do possível, pela Câmara Municipal, através de pedido remetido através do Presidente da Assembleia, num local condigno e adequado ao número de eleitos e utilização pretendida.

Capítulo VI
Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 66.º
(Constituição)

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é um órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. O Presidente da Câmara Municipal, quando convidado pelo Presidente da Assembleia, pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem, exclusivamente, com as competências da Assembleia.

Artigo 67.º
(Funcionamento)

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à conferência:
 - a) pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia e das respetivas Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
 - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o município;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento das deliberações aprovadas na Assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.
4. Das reuniões da Conferência será elaborada uma súmula contendo as presenças e as conclusões, da qual será dado conhecimento aos Deputados Municipais e à Câmara Municipal.

Capítulo VII
Dos direitos e deveres dos Deputados Municipais

Secção I
Do mandato

Artigo 68.º
(Início, duração e cessação do mandato)

O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 69.º
(Cessação do mandato)

O mandato dos Deputados Municipais cessa:

- a) Nos termos do artigo anterior;
- b) Por renúncia apresentada pelo Deputado Municipal ou resultante de falta injustificada ao ato de instalação, ou de ter sido ultrapassado o período máximo de suspensão do mandato;
- c) Por perda do mandato determinada por decisão judicial transitada em julgado;
- d) Nos demais casos estabelecidos na lei.

Artigo 70.º
(Suspensão do mandato)

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido, sendo apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 - d) Atividades profissionais de natureza transitória que se mostrem incompatíveis com o exercício do mandato de Deputado Municipal;
 - e) Impedimento por qualquer motivo relevante devidamente fundamentado.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do presente Regimento.

Artigo 71.º
(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera automaticamente, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados o início e o fim da ausência.
3. O Deputado municipal ausente, nos termos do presente artigo, é substituído nos termos do artigo 75.º do regimento.
4. A comunicação pode ser feita por correio eletrónico e deve ser efetuada com a antecedência mínima de três dias relativamente à data de realização da sessão ou da reunião, exceto se o substituto estiver presente, por solicitação do próprio requerente, na própria reunião ou sessão, caso em que a comunicação poderá ser feita no próprio dia e até ao seu início.
5. O Presidente de Junta de Freguesia poderá fazer-se substituir nas reuniões da Assembleia Municipal nos exatos termos da sua substituição naquele órgão da Freguesia.

Artigo 72.º
(Renúncia ao mandato)

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 73.º
(Substituição do renunciante)

1. O substituto do Deputado Municipal deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão ou reunião que a seguir se realizar.
2. Porém, se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da Assembleia, estando o substituto presente e que não renuncie, igualmente, por escrito, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição opera de imediato, nos termos do 68.º.
3. A falta do substituto do Deputado Municipal, devidamente convocado, ao ato de posse, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 74.º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas.
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos seguintes atos:
 - a. Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
 - b. Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
 - c. Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
 - d. Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei.
 - e) Não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo.
 - a. Não aprecie, no prazo legal, as respetivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
 - b. Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
 - c. Os limites legais dos encargos com o pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
 - d. Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As ações para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal autárquicos são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer Deputado Municipal diretamente eleito ou por quem tenha interesse direto em demandar, interesse esse que se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
5. As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal competente no foro que se incluir o Município de Alcácer do Sal.

Artigo 75.º
(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal por motivo de morte, renúncia, perda de mandato, pedido de substituição ou por outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado Municipal que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Se a vaga tiver sido originada por Presidente de junta de freguesia, será preenchida pelo substituto legal ou pelo novo titular do cargo.
4. Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos nºs 1 e 2 do presente artigo e desde que não estejam em efetividade de funções a maioria legal dos Deputados Municipais da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pelas autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições, nos termos da lei.
5. A nova Assembleia completa o mandato da anterior.

Secção II
Dos deveres dos Deputados Municipais

Artigo 76.º
(Deveres)

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais, entre outros previstos na lei:
 - a) Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou praticados pela Assembleia Municipal;
 - b. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas competências, as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos;
 - c. Atuar com justiça e imparcialidade.
 - b) Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a. Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da autarquia;
 - b. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções quer invocando a qualidade de membro da Assembleia Municipal;
 - d. Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e. Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;

- f. Não usar para fins de interesse próprio ou de terceiras informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
- c) Em matéria de funcionamento da Assembleia Municipal:
- a. Comparecer, à hora marcada em cada convocatória, às sessões da Assembleia e às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
 - b. Comunicar à Mesa caso surja uma necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
 - c. Participar nas votações;
 - d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados Municipais;
 - e. Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e respeitar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f. Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
 - g. Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competência da Assembleia Municipal;
 - h. Apresentar, por escrito, ao Presidente a justificação da falta a qualquer reunião, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiver verificado ou, em alternativa, comunicar a sua substituição em devido tempo.
2. Os membros da Assembleia devem, ainda, manter contacto estreito com todos os órgãos autárquicos democraticamente eleitos, organizações populares de base do concelho, com os cidadãos em geral e com as entidades coletivas do Concelho, sempre que tal se mostre necessário para o exercício das competências da Assembleia Municipal.

Artigo 77.º (Impedimentos e suspeições)

1. Os Deputados Municipais não podem intervir em procedimento administrativo, ato, contrato ou deliberação, nos casos seguintes:
- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia

- comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior:
- As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
 - A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;
 - A pronúncia do autor do ato recorrido.
3. Sempre que a situação de incompatibilidade ocorrer já após o início do procedimento, deve o Deputado Municipal comunicar desde logo o facto ao Presidente da Assembleia e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo.
4. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer Deputado Municipal, deve o mesmo comunicar, desde logo, o facto ao Presidente da Assembleia Municipal.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo o Deputado Municipal respetivo.
6. Tratando-se do impedimento do Presidente da Assembleia Municipal, a decisão do incidente compete à Assembleia Municipal, sem intervenção do Presidente da Assembleia.
7. O Deputado Municipal deve pedir dispensa de participação e deliberação quando ocorram circunstâncias pelas quais possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta, designadamente:
- Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau de linha colateral, tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - Quando o Deputado ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Deputado Municipal, seu cônjuge, parente ou afim em linha reta;
 - Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Deputado ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
8. Com fundamento semelhante, e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição aos Deputados Municipais que intervenham no procedimento, ato, contrato ou deliberação da Assembleia Municipal.
9. A decisão será proferida no prazo de 30 dias, e se a deliberação não tiver sido votada, suspende-se a sua votação até à decisão sobre a suspeição.

Secção III

Dos direitos dos Deputados Municipais

Artigo 78.º

(Direitos)

1. Os Deputados Municipais são titulares, entre outros legalmente previstos, dos seguintes direitos:

- a) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - b) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - c) Ser titular de cartão especial de identificação;
 - d) Viatura municipal, quando em serviço da Assembleia Municipal, a requisitar mediante pedido fundamentado à Câmara Municipal através do Presidente da Assembleia Municipal;
 - e) A seguro de acidentes pessoais, mediante deliberação da Assembleia Municipal que fixará o seu valor;
 - f) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses do município;
 - g) Proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - h) Apoio, nos termos da lei, nos processos que tenham como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência, cujos encargos serão suportados pela Câmara Municipal.
2. Os Deputados Municipais detêm, no âmbito das atividades da Assembleia Municipal, os seguintes direitos:
- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Indicar os assuntos que pretendam ver agendados em sessão da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido respeite a forma e o prazo legal regimentalmente definidos para esse efeito.
 - c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
 - d) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
 - e) Beneficiar do apoio técnico a afetar pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
 - f) Reagir contra ofensas à sua honra ou consideração;
 - g) Apresentar Pareceres, Saudações, Moções e Requerimentos, bem como Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto e Pesar;
 - h) Apresentar “Projetos de Recomendação” à Câmara Municipal desde que as matérias que constituem o seu objeto estejam contidas nas atribuições do Município e nas competências da Câmara, e os atos cuja prática é recomendada estejam em conformidade com a lei;
 - i) Apresentar propostas sobre matérias do âmbito das atribuições do município e da competência da Assembleia Municipal, cuja iniciativa não esteja legalmente reservada à Câmara Municipal;
 - j) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal.
 - k) Receber, através da Mesa da Assembleia, as atas das reuniões da Câmara Municipal, logo que assinadas;
 - l) Propor, por escrito, alterações ao Regimento da Assembleia Municipal.
 - m) Propor, por escrito, a constituição de Comissões;
 - n) Propor que a Assembleia Municipal tome posição perante o poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
 - o) Solicitar, por intermédio do Presidente da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a autarquia, os quais serão encaminhados para a entidade competente para fornecer a informação, sem necessidade de votação, exceto quando o Presidente da Assembleia considere que os respetivos termos implicam a adoção de uma posição perante a

- Administração Central ou outra entidade e deva ser votada;
- p) Requerer, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entenda necessários sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - q) Pronunciar-se e formular perguntas ao Presidente da Câmara acerca das matérias que constam da informação escrita apresentada por este;
 - r) Colocar questões à Câmara Municipal, com a devida fundamentação e através do Presidente da Assembleia, sobre quaisquer atos praticados por aquela.
 - s) Intervir nos debates e participar nas deliberações nos termos previstos na lei e no presente Regimento;
 - t) Recorrer para o Plenário, verbalmente ou por escrito, das deliberações da Mesa, e reclamar para a Mesa das decisões do Presidente, invocando, sob pena de indeferimento liminar, as disposições legais em que fundamentam a respetiva petição;
 - u) Tomar a iniciativa de propor ao Presidente da Assembleia Municipal que convide pessoas de reconhecida projeção na sociedade para usar da palavra em sessões da Assembleia Municipal, ou de qualquer técnico/entidade que fundamentadamente ajude a explicitar o conteúdo de qualquer proposta apresentada;
 - v) Apresentar, nos termos legais, Moções de Censura à Câmara Municipal ou a qualquer dos seus membros;
 - w) Exercer quaisquer outros direitos estabelecidos pela lei.
3. Os Deputados Municipais têm igualmente direito a ser informados da decisão relativamente à justificação de falta, considerando-se a mesma justificada caso ao interessado não seja comunicada outra decisão no prazo de 10 dias a contar da apresentação à Mesa da referida justificação.
4. Carece de autorização da Assembleia Municipal a intervenção de qualquer dos seus membros como jurado, perito ou testemunha nos casos em que tal interfira com a sua atividade na Assembleia.

Artigo 79.º **(Responsabilidade pessoal)**

1. Os membros da Assembleia Municipal não respondem civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.
2. Os membros da Assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas, ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
3. Os membros da Assembleia respondem criminalmente nos termos da Lei n.º 34/87, de 16 de julho - Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos.

Capítulo IX

Disposições finais

Artigo 80.º **(Vigência e publicitação)**

1. O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação, e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, sendo, igualmente, o mesmo afixado nos lugares de estilo, e publicado no sítio eletrónico do Município.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o novo Regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 81.º **(Interpretação e Integração de lacunas)**

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento, integrar as suas lacunas e resolver os casos omissos.

Artigo 82.º **(Contagem dos prazos e alterações ao regimento)**

1. Salvo disposição em contrário no regimento, a contagem dos prazos é contínua, não se incluindo, naquela contagem, o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a correr, nem se suspendendo a contagem aos sábados, domingos e feriados.
2. O termo do prazo que caia em sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. O presente regimento pode ser alterado por iniciativa de um terço dos Deputados Municipais em efetividade de funções e, neste caso, a deliberação que aprove as alterações exige o voto favorável da maioria absoluta do número legal de Deputados Municipais em efetividade de funções.

Artigo 83.º **(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação por deliberação da Assembleia Municipal e revoga o anterior.

Este regimento foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 6 de março de 2026.

Anexo

Mapa de utilização dos tempos

O Mapa de Utilização dos Tempos consiste no quadro de referência para a organização temporal dos debates em Assembleia Municipal, tendo como padrão a proporcionalidade regressiva e o peso dos resultados eleitorais para a Assembleia Municipal.

Este documento faz parte integrante do Regimento da Assembleia Municipal.

PERÍODOS	TEMPOS	TEMPOS POR INTERVENIENTE
"Antes da Ordem do Dia"	1ª parte	-
	60' 2ª,3ª e 4ª partes	PS - 24' CDU - 13' CHEGA - 3' Executivo - 20'
"Intervenção do Público"	30'	Público - 15' distribuídos pelos diversos munícipes Executivo - 15'
"Ordem do Dia"	90' (distribuídos pelos diversos pontos)	PS -36' CDU - 20' CHEGA - 4' Executivo - 30'

ÍNDICE
REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Capítulo I - Natureza e competências da Assembleia

Artigo 1.º - Objeto

Artigo 2.º - Natureza

Artigo 3.º - Competências de funcionamento da Assembleia

Artigo 4.º - Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia

Capítulo II - Mesa da Assembleia e competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 5.º - Composição da Mesa

Artigo 6.º - Eleição e destituição da Mesa

Secção II - Competências

Artigo 7.º - Competências da Mesa

Artigo 8.º - Competência do Presidente da Assembleia

Artigo 9.º - Competência dos secretários

Capítulo III

Do funcionamento da Assembleia

Secção I - Das sessões

Artigo 10.º - Sede, instalações e funcionamento

Artigo 11.º - Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 12.º - Competências do Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal

Secção II – Sessões e Reuniões

Artigo 13.º - Sessões

Artigo 14.º - Sessões ordinárias

Artigo 15.º - Sessões extraordinárias

Artigo 16.º - Duração das sessões

Artigo 17.º - Requisitos das sessões e *Quórum*

Artigo 18.º - Continuidade das sessões

Artigo 19.º - Publicidade das sessões e reuniões

Secção III - Da convocatória e “Ordem Do dia”

Artigo 20.º - Convocatória

Artigo 21.º - “Ordem do Dia”

Artigo 22.º - Representação da Câmara Municipal

Artigo 23.º - Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

Secção IV - Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 24.º - Períodos das sessões

Artigo 25.º - Período de “Antes da Ordem do Dia

Artigo 26.º - Período da “Intervenção do Público”

Artigo 27.º - Período da “Ordem do Dia”

Artigo 28.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções

Secção V - Da participação de outros elementos

Artigo 29.º - Participação dos membros da Câmara Municipal e de cidadãos especialistas

Artigo 30.º - Sessão Extraordinária de Debate sobre o estado do município

Artigo 31.º - Sessões solenes e sessões de tomada de posse

Artigo 32.º - Participação de eleitores

Secção VI - Do uso da palavra

Artigo 33.º - Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”

Artigo 34.º - Regras do uso da palavra para discussão da “Ordem do Dia”

Artigo 35.º - Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

Artigo 36.º - Regras do uso da palavra no período de “Intervenção do Público”

Artigo 37.º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais

Artigo 38.º - Uso da palavra pelos membros da Mesa

Artigo 39.º - Declarações de voto

Artigo 40.º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

Artigo 41.º - Pedidos de esclarecimento

Artigo 42.º - Requerimentos

Artigo 43.º - Ofensas à honra ou à consideração

Artigo 44.º - Interposição de recursos

Secção VII - Das deliberações e votações

Artigo 45.º - Voto

Artigo 46.º - Formas de votação

Artigo 47.º - Processo de votação

Artigo 48.º - Maioria

Artigo 49.º - Empate na votação

Secção VIII - Das faltas

Artigo 50.º - Verificação de faltas e processo justificativo

Secção IX - Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 51.º - Carácter público das sessões

Artigo 52.º - Atas

Artigo 53.º - Registo na ata do voto de vencido

Artigo 54.º - Publicidade das deliberações

Capítulo IV - Das comissões ou grupos de trabalho e delegações

Artigo 55.º - Constituição

Artigo 56.º - Competências

Artigo 57.º - Composição

Artigo 58.º - Funcionamento

Artigo 59.º - Conteúdo dos relatórios e pareceres

Artigo 60.º - Reuniões

Artigo 61.º - Contatos externos e visitas

Artigo 62.º - Regras aplicáveis aos Grupos de Trabalho e Delegações

Capítulo V – Dos grupos municipais

Artigo 63.º - Constituição

Artigo 64.º - Organização

Artigo 65.º - Instalações dos Grupos Municipais

Capítulo VI – Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 66.º - Constituição

Artigo 67.º - Funcionamento

Capítulo VII

Dos direitos e deveres dos Deputados Municipais

Secção I - Do mandato

Artigo 68.º - Início, duração e cessação do mandato

Artigo 69.º - Cessação do mandato

Artigo 70.º - Suspensão do mandato

Artigo 71.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 72.º - Renúncia ao mandato

Artigo 73.º - Substituição do renunciante

Artigo 74.º - Perda de mandato

Artigo 75.º - Preenchimento de vagas

Secção II - Dos deveres dos Deputados Municipais

Artigo 76.º - Deveres

Artigo 77.º - Impedimentos e suspeições

Secção III - Dos direitos dos Deputados Municipais

Artigo 78.º - Direitos

Artigo 79.º - Responsabilidade pessoal

Capítulo IX - Disposições finais

Artigo 80.º - Vigência e publicitação

Artigo 81.º - Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 82.º - Contagem de prazos e alterações ao regimento

Artigo 83.º - Entrada em vigor

Anexo - Mapa de utilização dos tempos

